

Zimbra

licitacao@itaitinga.ce.gov.br

ENC: PROCESSO 50199-80.2020.806.0099



De : COMARCA DE ITAITINGA - 1a Vara <itaitinga.1@tjce.jus.br>

Qua, 08 de abr de 2020 12:01

Assunto : ENC: PROCESSO 50199-80.2020.806.0099

Para : licitacao@itaitinga.ce.gov.br

3 anexos

Prezados,

Venho enviar notificação que deve ser entregue a servidora MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA e intimação do Município.

Senha do Processo em anexo, bem como decisão que manda suspender a Tomada de Preço nº 1002.01/2020/TP.

**Andressa Nobre**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
1ª Vara da Comarca de Itaitinga  
Telefone: (85) 3377-2107

*P.S.: Favor confirmar recebimento.*

MCP "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e as futuras gerações."

De: COMARCA DE ITAITINGA - 1a Vara

Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2020 11:52

Para: prefeito@itaitinga.ce.gov.br; chefiadegabinete@itaitinga.ce.gov.br; cicero803@hotmail.com; juniorbrasilino@hotmail.com

Assunto: PROCESSO 50199-80.2020.806.0099

Prezados,

Venho enviar notificação que deve ser entregue a servidora MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA e intimação do Município.

Senha do Processo em anexo, bem como decisão que manda suspender a Tomada de Preço nº 1002.01/2020/TP.

**Andressa Nobre**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
1ª Vara da Comarca de Itaitinga  
Telefone: (85) 3377-2107

*P.S.: Favor confirmar recebimento.*

MCP "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e as futuras gerações."

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

NOTIFICAÇÃO MARIA LEONEZ.pdf  
1 MB

INTIMAÇÃO MUNICIPIO.pdf  
2 MB

SENHA PROCESSO 50199802020.pdf  
215 KB

WJN 215 13/04/2020  
Dr. José Brasilino de Freitas Junior  
Subprocurador Fiscal  
OAB/CE 24.363

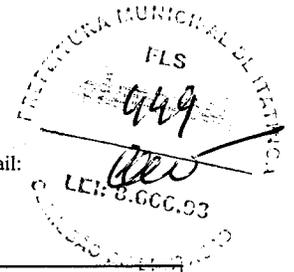


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



## OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (<http://esaj.tjce.jus.br>):

Processo: **0050199-80.2020.8.06.0099**  
Classe: **Mandado de Segurança**  
Ministério Público e Impetrante: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**  
Impetrado: **Maria Leonez Miranda Serpa**  
  
**Senha:** **d2volg**  
**Validade:** **02/01/2023**  
**Responsável:** **Maria Leonez Miranda Serpa**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Itaitinga, 08 de abril de 2020



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br

Fls. 59  
450  
00999  
11.11.2020  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## DECISÃO

Processo nº: **0050199-80.2020.8.06.0099**  
Classe: **Mandado de Segurança**  
Assunto: **Licitações**  
Ministério Público e Impetrante: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**  
Impetrado: **Maria Leonez Miranda Serpa**

**Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia**, devidamente qualificada na petição inicial, impetrou mandado de segurança contra ato da Pregoeira, Maria Leonez Miranda, responsável pela licitação na modalidade tomada de preço nº1002.01/2020/TP, consistente na inabilitação do impetrante no referido certame licitatório.

Quanto aos fatos, informa que, no dia da sessão de julgamento das propostas de habilitação, participaram 5(cinco) empresas concorrentes. Quando do julgamento dos documentos dos candidatos, a comissão julgadora, inabilitou todos os concorrentes exceto a empresa Valber Paulo Sociedade Individual de Advocacia.

Informa, ainda, que, a motivação apontada pela Comissão para inabilitação da impetrante foi de que a mesma deixou de atender as exigências do item 4.2.5.1 por entender que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado era incompatível com o objeto da licitação.

Informa ainda, que parte dos concorrentes, incluindo o representante da impetrante deram conta que a única empresa considerada habilitada, foi a empresa cujo representante emitiu parecer jurídico técnico da licitação, o Sr. Valber Paulo Martins Gomes, pelo que pediram mais uma vez a consideração da inabilitação de todos os demais concorrentes, mais as argumentações falharam.

**Feita esta breve consideração passo à análise do pedido de liminar.**

Ensina Hely Lopes Meirelles que *“Mandado de Segurança é o meio*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIANO SILVA SIBALDO DE ASSUNCAO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-80.2020.8.06.0099 e código 6356964.

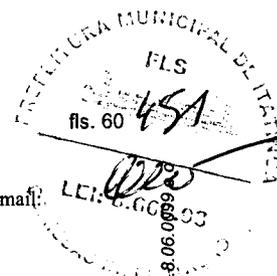


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a **PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO**, líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º)". (Mandado de Segurança..., 23ª edição, págs. 21/22).

Dispõe o artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, *in verbis* que:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

O impetrante sustenta que teria sido indevidamente inabilitado do procedimento licitatório, na medida em que teria apresentado todos os documentos que seriam necessários para a sua habilitação no certame, conforme documentação que fez acompanhar o pedido.

Além do impetrante, todos os demais concorrentes também teriam sido inabilitados no certame com exceção de concorrente que já prestaria atualmente serviços ao município e teria, inclusive, dado parecer técnico no procedimento licitatório que terminou por também vir a concorrer.

Numa análise apenas *prima facie* (própria dos provimentos liminares), conquanto os atos administrativos gozem de presunção de legitimidade, na situação em análise entendo que há fundamento relevante a justificar a concessão da liminar pleiteada de suspensão do procedimento licitatório, com fulcro na documentação acostada pelo impetrante, bem como em prol de resguardar a lisura do procedimento licitatório e a sua pertinente transparência com vistas a aferir a sua regularidade, de outro lado, está presente também o



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



perigo da demora, caso seja reconhecida a ilegalidade apenas ao final.

Assim, estando presentes os requisitos autorizadores acima referidos, **concedo a liminar para determinar a suspensão da Tomada de preço nº 1002.01/2020/TP, inclusive para deixe de proceder a abertura das propostas de preço das empresas concorrentes e demais atos até o julgamento final do presente Mandado de Segurança.**

**Notifique-se** a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (se possível pelo meio digital pertinente), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações inerentes aos fatos discutidos nesta ação mandamental (Lei Nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 7º, inciso I), **intimando-a dos termos da liminar deferida.**

Nos termos da novel legislação **notifique-se** também a Procuradoria do Município de Itaitinga, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando cópia da inicial e das respectivas emendas, sem os documentos, para, querendo, ingressar na lide ou adotar as medidas administrativas cabíveis na espécie (Lei Nº 12.016/2009, art. 7º, II).

Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal sem estas, **abra-se vistas** a membro do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Itaitinga/CE, 23 de março de 2020.

**Christiano Silva Sibaldo de Assunção**  
**Juiz de Direito**

AJ

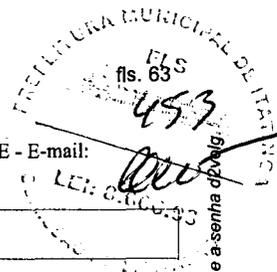


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br d2volg



## COMAN DIGITAL

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 0050199-80.2020.8.06.0099  
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>  
Classe: Mandado de Segurança  
Assunto: Licitações  
Ministério Público e Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará e outro  
Impetrado: Maria Leonez Miranda, Serpa  
Oficial de Justiça:   
Mandado nº: 099.2020/002348-0  
Endereço: Avenida Coronel Virgílio Távora, 1710, Centro - CEP 61880-000, Itaitinga-CE  
Senha do Processo: d2volg

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga, Dr(a). Christiano Silva Sibaldo de Assunção, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do(a) **Maria Leonez Miranda Serpa** do conteúdo da petição inicial, por meio digital pertinente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações inerentes aos fatos discutidos nesta ação mandamental (Lei Nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 7º, inciso I), bem como proceda com a **INTIMAÇÃO** para que suspenda a Tomada de preço nº 1002.01/2020/TP, inclusive para deixe de proceder a abertura das propostas de preço das empresas concorrentes e demais atos até o julgamento final do presente Mandado de Segurança.

Itaitinga/CE, 08 de abril de 2020.

**Andressa Nobre da Silva**  
**Supervisora de Secretaria**  
Provimento n.º 1/2019 da CGJ



ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de ITAITINGA.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ITAITINGA-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ITAITINGA-CE;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos durante **até 31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 41.563.628/0001-82.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.6. Apresentação de Nota Fiscal/fatura conforme legislação vigente;

- 7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- 7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE _____		

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

**CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

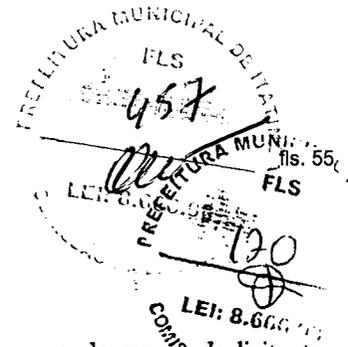
10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

Maria Leonéz Miranda Sampaio  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

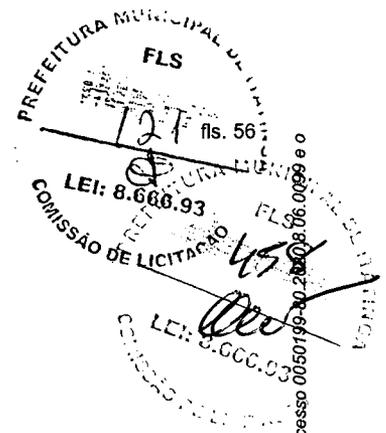
Nome:

  
Maria Leonéz Miranda Scipio  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará  
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



ANEXO IV.I  
MINUTA DE DECLARAÇÃO



Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada no endereço sede RUA \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/CE, neste ato representada pelo seu Titular/Diretor o Sr. \_\_\_\_\_ - CPF nº: \_\_\_\_\_, vem **DECLARAR**:

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ITAITINGA - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

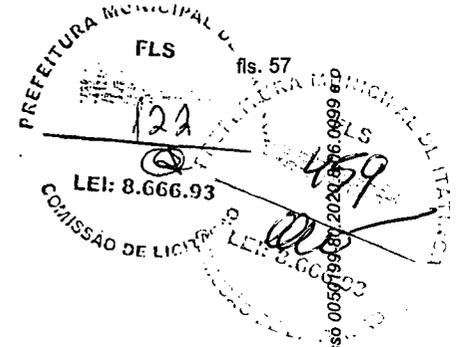
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Maria Leonor Miranda Sampaio  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-202009060099 e o código 6266AC4.



ANEXO IV.II  
MODELO DE PROCURAÇÃO



Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2020

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....  
(local e data)

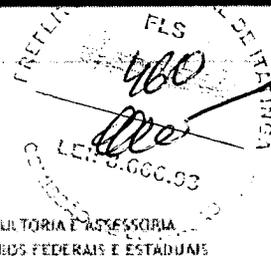
.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

Maria Leoney Miranda Scryps  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 00507993/2020 e o código 6266AC4.

# ITAITINGA | Prefeitura Municipal

## Licitação: 1202.01/2020/TP/2020



Arquivos

PUBLICAÇÃO: AVANÇADA  
13/02/2020

EDITAL Nº  
1202.01/2020-TP



Processo: 2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE.

Unidade do Objeto: Outros

Modalidade: Tomada de Preços - Tipo: Menor Preço

Situação: Aberta

Data de Publicação do Edital: 13-02-2020 | Data de Assinatura: 02-03-2020 | Hora da Abertura: 11:00:00

Local: NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, LOCALIZADO NA AV. CEL. VIRGÍLIO TAVORA, Nº 1710 BAIRRO ANTONIO MIGUEL

### Forma de Publicação

- Jornal de Grande Circulação - Especificação: DIÁRIO DO NORDESTE - Data: 13-02-2020
- Diário Oficial do Município - Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - Data: 13-02-2020
- Diário Oficial da Estado - Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - Data: 13-02-2020

### Órgãos

- Gabinete da Prefeitura
- Secretaria de Cultura e Turismo
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação

### Licitantes

### Objeto/Lotes/Itens

- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa junto as diversas secretarias municipais visando acompanhamento de convênios federais e estaduais da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE.

Nº do Processo Administrativo: 0502.01/2020/TP - Fundamentação Legal: (LEI 8666/1997)

Comissão de Despesa: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS

Presidente da Comissão: MARIA LEONIZ MIRANDA SERPA

Responsável pela Licitação: MARIA LEONIZ MIRANDA SERPA

Responsável pelo Processo Técnico Jurídico: VALBER PAULO MARTINS GOMES

Responsável pela Adjucação: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS

Responsável pela homologação:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará  
 Endereço: Rua Sônia Marcondes, 1047 - Centro  
 CEP: 60054-050 - Fortaleza/CE  
 Telefone: (85) 3133-3333  
 Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18 horas  
 www.tce.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-80.2020.8.06.0099 e o código 6266AC5.

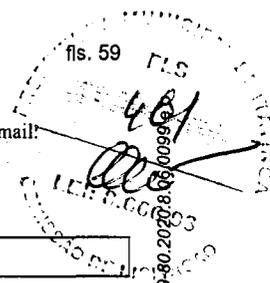


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



## DECISÃO

Processo nº: **0050199-80.2020.8.06.0099**  
Classe: **Mandado de Segurança**  
Assunto: **Licitações**  
Ministério Público e Impetrante: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**  
Impetrado: **Maria Leonez Miranda Serpa**

**Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia**, devidamente qualificada na petição inicial, impetrou mandado de segurança contra ato da Pregoeira, Maria Leonez Miranda, responsável pela licitação na modalidade tomada de preço nº1002.01/2020/TP, consistente na inabilitação do impetrante no referido certame licitatório.

Quanto aos fatos, informa que, no dia da sessão de julgamento das propostas de habilitação, participaram 5(cinco) empresas concorrentes. Quando do julgamento dos documentos dos candidatos, a comissão julgadora, inabilitou todos os concorrentes exceto a empresa Valber Paulo Sociedade Individual de Advocacia.

Informa, ainda, que, a motivação apontada pela Comissão para inabilitação da impetrante foi de que a mesma deixou de atender as exigências do item 4.2.5.1 por entender que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado era incompatível com o objeto da licitação.

Informa ainda, que parte dos concorrentes, incluindo o representante da impetrante deram conta que a única empresa considerada habilitada, foi a empresa cujo representante emitiu parecer jurídico técnico da licitação, o Sr. Valber Paulo Martins Gomes, pelo que pediram mais uma vez a consideração da inabilitação de todos os demais concorrentes, mais as argumentações falharam.

**Feita esta breve consideração passo à análise do pedido de liminar.**

Ensina Hely Lopes Meirelles que *“Mandado de Segurança é o meio*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIANO SILVA SIBALDO DE ASSUNCAO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-80.2020.8.06.0099 e código 6356964.

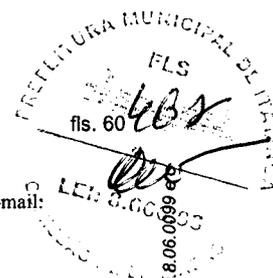


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a **PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO**, líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º)". (Mandado de Segurança..., 23ª edição, págs. 21/22).

Dispõe o artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, *in verbis* que:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

O impetrante sustenta que teria sido indevidamente inabilitado do procedimento licitatório, na medida em que teria apresentado todos os documentos que seriam necessários para a sua habilitação no certame, conforme documentação que fez acompanhar o pedido.

Além do impetrante, todos os demais concorrentes também teriam sido inabilitados no certame com exceção de concorrente que já prestaria atualmente serviços ao município e teria, inclusive, dado parecer técnico no procedimento licitatório que terminou por também vir a concorrer.

Numa análise apenas *prima facie* (própria dos provimentos liminares), conquanto os atos administrativos gozem de presunção de legitimidade, na situação em análise entendo que há fundamento relevante a justificar a concessão da liminar pleiteada de suspensão do procedimento licitatório, com fulcro na documentação acostada pelo impetrante, bem como em prol de resguardar a lisura do procedimento licitatório e a sua pertinente transparência com vistas a aferir a sua regularidade, de outro lado, está presente também o

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-90.2020.8.06.0099 e código 6356964.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br



perigo da demora, caso seja reconhecida a ilegalidade apenas ao final.

Assim, estando presentes os requisitos autorizadores acima referidos, **concedo a liminar para determinar a suspensão da Tomada de preço nº 1002.01/2020/TP, inclusive para deixo de proceder a abertura das propostas de preço das empresas concorrentes e demais atos até o julgamento final do presente Mandado de Segurança.**

**Notifique-se** a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (se possível pelo meio digital pertinente), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações inerentes aos fatos discutidos nesta ação mandamental (Lei Nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 7º, inciso I), **intimando-a dos termos da liminar deferida.**

Nos termos da novel legislação **notifique-se** também a Procuradoria do Município de Itaitinga, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando cópia da inicial e das respectivas emendas, sem os documentos, para, querendo, ingressar na lide ou adotar as medidas administrativas cabíveis na espécie (Lei Nº 12.016/2009, art. 7º, II).

Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal sem estas, **abra-se vistas** à membro do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Itaitinga/CE, 23 de março de 2020.

**Christiano Silva Sibaldo de Assunção**  
**Juiz de Direito**

AJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIANO SILVA SIBALDO DE ASSUNÇÃO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050199-80.2020.8.06.0099 e o código 6356964.

